



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 06

Em 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei para obter autorização para transferir a titularidade do imóvel a moradores de área de risco e relocados no ano de 2017. O processo deu entrada no cartório no final do ano de 2022 e no início do corrente ano foi solicitado Lei Municipal Autorizativa, uma vez que foi constatado somente agora que o município não seguiu o rito adequado quando da assinatura do Termo de Compromisso. Em que pese a existência de vedações eleitorais no ano em curso, se trata de um processo que iniciou ainda no ano de 2017 e que envolve situação de emergência declarada naquela data.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.



NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a doação de bens imóveis e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis a moradores relocados de área de risco.

§ 1º – O imóvel objeto da doação de que trata o caput do Art 1º é composto de lote de terra de propriedade do município de Lindóia do Sul com casa modular de 42,81 m² (quarenta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados) do “tipo Radier” edificada pela Secretaria de Estado da Defesa Civil.

§ 2º – Os imóveis a serem doados, nos termos do Termo de Compromisso Processo nº 00004508/2017, estão registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim com matrículas de nº 1.210, 1.211 e 1.212 localizados no Loteamento Colina

§ 3º – Os beneficiários Roseana Antunes, José Maurilo de Souza e Pedro de Oliveira foram relocados de área de risco às margens do Lajeado Cotovelo e Lajeado Joanino no ano de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 20 de fevereiro de 2024.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal